

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

Art. 2º A passadeira será doada em seu estado atual de conservação e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EM nº 00105/2022 MD

Brasília, 19 de Outubro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua consideração a proposta de Projeto de Lei anexa, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Federal a doar uma passadeira flutuante de alumínio do Exército Brasileiro para a República do Paraguai.

2. Em virtude dos Acordos de Cooperação entre a República Federativa do Brasil, por meio do Ministério da Defesa, e a República do Paraguai, é imprescindível a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação da referida passadeira flutuante.

3. Não há atualmente amparo em lei ou acordo internacional, aprovado pelo Congresso Nacional, que autorize a doação ora proposta. Por esse motivo, faz-se necessário elaborar e promulgar uma lei específica que autorize o Poder Executivo Federal a efetuar a pretendida doação de bens móveis.

4. O Exército do Paraguai foi favorável à aceitação, por doação, da referida passadeira flutuante, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro.

5. Destaca-se que o custo do transporte da passadeira flutuante de alumínio até o 9º Batalhão de Engenharia de Combate, em Aquidauana-MS, acarretará o valor de R\$ 38.003,60 (trinta e oito mil, três reais e sessenta centavos) em gastos de transporte, que será arcado pelo Brasil, a cargo do Comando do Exército.

6. Esta Pasta, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação da passadeira flutuante, pelas seguintes razões:

a) a passadeira flutuante, por sua obsolescência, foi desativada para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército;

b) a administração pública não tem mais interesse em utilizar essa passadeira flutuante, podendo dela dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e

c) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

7. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposição a sua consideração, que, uma vez aprovada, propiciará a segurança jurídica necessária para a realização da doação do material de emprego militar em tela.

Respeitosamente,



* C D 2 2 2 6 5 1 3 4 9 2 0 0 *

PL n.2911/2022

Apresentação: 01/12/2022 18:58:35.923 - Mesa

Assinado eletronicamente por: Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira



* C D 2 2 2 2 6 5 1 3 4 9 2 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.